



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 24 DE MARÇO DE 2.020

(Projeto de Resolução nº 002/20, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

DISPÕE SOBRE O ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, PROVIDÊNCIAS MOMENTÂNEAS E PROVISÓRIAS A SEREM OBSERVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte **Resolução:**

- Art. 1º** Fica instituído ao final da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, o **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**, providências momentâneas e provisórias a serem observadas, consignadas nos artigos seguintes.
- Art. 2º** Enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19, as Sessões Ordinárias serão realizadas de forma virtual.
- § 1º.** A sessão será iniciada às 19hs, diretamente na ordem do dia, com a discussão, exclusivamente, da matéria pautada.
- § 2º.** Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema, pelo prazo improrrogável de cinco minutos e as questões de ordem só poderão ser formuladas ao final deste prazo e limitadas a 2 (duas) por Vereador.
- Art. 3º** Inclui-se, como hipótese de motivo justo previsto no art. 277, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a ausência justificada dos Vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.
- Art. 4º** Enquanto durarem estas circunstâncias excepcionais, os servidores ficam autorizados a adotar o regime de teletrabalho, sendo necessária a sua presença apenas nos dias em que ocorrerem as Sessões Ordinárias.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, fica autorizada a fixação de escala a ser formulada pela Diretoria Geral da Câmara do Município.

Art. 5º A disposição de procedimentos a serem adotados para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como mudança de datas e horários, poderão ser deliberadas por Ato da Mesa Diretora com a correspondente justificativa.

Art 6º Os prazos previstos no Regimento Interno não correrão enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente



Atos Legislativos

Resolução



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 24 DE MARÇO DE 2.020

(Projeto de Resolução nº 002/20, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**DISPÕE SOBRE O ATO DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS,
PROVIDÊNCIAS MOMENTÂNEAS E
PROVISÓRIAS A SEREM
OBSERVADAS PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte **Resolução**:

- Art. 1º** Fica instituído ao final da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, o **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**, providências momentâneas e provisórias a serem observadas, consignadas nos artigos seguintes.
- Art. 2º** Enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19, as Sessões Ordinárias serão realizadas de forma virtual.
- § 1º.** A sessão será iniciada às 19hs, diretamente na ordem do dia, com a discussão, exclusivamente, da matéria pautada.
- § 2º.** Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema, pelo prazo improrrogável de cinco minutos e as questões de ordem só poderão ser formuladas ao final deste prazo e limitadas a 2 (duas) por Vereador.
- Art. 3º** Inclui-se, como hipótese de motivo justo previsto no art. 277, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a ausência justificada dos Vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.
- Art. 4º** Enquanto durarem estas circunstâncias excepcionais, os servidores ficam autorizados a adotar o regime de teletrabalho, sendo necessária a sua presença apenas nos dias em que ocorrerem as Sessões Ordinárias.



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, fica autorizada a fixação de escala a ser formulada pela Diretoria Geral da Câmara do Município.

Art. 5º A disposição de procedimentos a serem adotados para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como mudança de datas e horários, poderão ser deliberadas por Ato da Mesa Diretora com a correspondente justificativa.

Art 6º Os prazos previstos no Regimento Interno não correrão enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente